

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ECOMASTER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a outubro de 2024, bem como apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **id. 154687615**, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 144703915 - 18/09/2024** – Manifestação da AJ apresentando o décimo quarto relatório circunstanciado, bem como o relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de agosto e setembro de 2024.
2. **Index 155294086 - 08/11/2024** – Ofício oriundo da 14ª Câmara de Direito Privado, expedido no bojo do agravo de instrumento nº 0068486-32.2023.8.19.0000, solicitando informações sobre a assembleia geral de credores e suas deliberações.

3. **Index 155297005 - 08/11/2024** – Ofício oriundo da Terceira Câmara de Direito Público comunicando o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0000699-83.2023.8.19.0000.
4. **Index 155310737 - 08/11/2024** – Despacho em resposta ao ofício contido em id 155294086, nos seguintes termos: *“Cumpra esclarecer que já ocorreram duas Assembleias Geral de Credores, em 05/09/2024 (primeira convocação), consoante id 142304499, e 19/09/2024 (segunda convocação), consoante id. 145151076, ocasião em que foi deferido o ingresso de nova credora (Vibrantz Materiais e Cores Ltda.) na classe quirografária, bem como acolhido o requerimento de credores de suspensão para adequação do plano de recuperação judicial. Ato seguinte, foram suspensos os trabalhos e designado o dia 04/12/2024 para continuidade e deliberações”*.
5. **Index 155313343 - 08/11/2024** – Envio das informações prestadas supra.
6. **Index 156738839 - 18/11/2024** – Petição de TIKEN IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. reiterando o pedido de id. 135204974 para requerer a sua exclusão da lista de credores das recuperandas.
7. **Index 158298045 - 26/11/2024** – Malote digital. Ofício oriundo da 3ª Câmara de Direito Público comunicando o trânsito em julgado do agravo de instrumento 0003753-57.2023.8.19.0000.
8. **Index 158356199 e 158358970 - 26/11/2024** – Petição de IMERYYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
9. **Index 158307392 - 26/11/2024** – Despacho nos seguintes termos: *“1- Index. 156738839: ao administrador 2- Index. 158300119: Cumpra-se o V. Acórdão, cientifiquem-se os interessados”*.
10. **Index 159542457 - 02/12/2024** – Petição de BANCO ABC BRASIL S.A., apresentando objeção ao plano de recuperação judicial e ao aditivo apresentado pelas recuperandas nos ids. 43482917 e 154116679, respectivamente.
11. **Index 159606188 - 02/12/2024** – Petição de BRASKEM S.A. informando a cessão da totalidade de seu crédito à ALÇABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12. **Index 159614356/159614364 - 02/12/2024** – Petição de IMERYYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. requerendo que lhe seja

conferido o direito à participação na assembleia geral de credores do dia 04/12/2024, com direito de voz e voto.

13. **Index 159735819 - 02/12/2024** – Petição de COLORTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. apresentando substabelecimento para comparecer na AGC do dia 04/12/2024.
14. **Index 160049909 – 03/12/2024** – Despacho instando o AJ e o MP, sucessivamente, sobre o pedido de id. 159614356.
15. **Index 160498539 – 05/12/2024** – Manifestação das recuperandas informando ciência do despacho supra.
16. **Index 160634985 – 05/12/2024** – Manifestação da Administração Judicial acostando a ata da Continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores.

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao r. despacho de id. 158307392, a Administração Judicial reitera que o requerimento de exclusão do crédito da relação de credores, constante no **id. 135202537**, deve ser formalizado através de incidente próprio, distribuído por dependência a este feito, seguindo o rito dos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, conforme sedimentado em diversas decisões deste MM. Juízo.¹

Avançando, em obediência ao r. despacho de id. 160049909, esta auxiliar passa a expor as razões pelas quais o pedido de ingresso na continuidade da 2ª assembleia geral de credores, contido no **ids. 159614356/159614364**, não encontra respaldo na legislação de regência.

Embora esteja na lista de credores, a peticionante não se cadastrou para participar da instalação da assembleia geral de credores, que ocorreu em segunda convocação no dia 19 de setembro de 2024. O pedido em questão foi apresentado nos autos apenas em 2 de dezembro de 2024, ou seja, meses depois da instalação da assembleia, sem atender às exigências estabelecidas no edital de convocação publicado na forma do art. 36 da LRF.

¹ Vide as decisões de id. 63085503 e id. 131253608

O art. 37, §3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que “para participar da assembléia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.”

O comparecimento extemporâneo à instalação da assembleia geral de credores infringe o § 3º do art. 37 da lei de regência, que estabelece o encerramento da lista de presença no momento da instalação. Embora a assembleia possa ser suspensa e retomada em outra data, a participação efetiva, com direito a voto e voz, é restrita aos credores que assinaram a lista de presença na instalação do ato. Aqueles que chegam após o fechamento da lista podem apenas assistir aos trabalhos, sem direito de votar ou participar das discussões.

Sobre esta singular questão, o enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial do CJF dispõe que *"a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, participando ou sendo considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que a assembleia foi instalada."*

Portanto, em conformidade com o disposto no artigo 37 da LRF, somente poderá participar da assembleia geral de credores o credor que assinar a lista de presença na sessão em que for instalada a assembleia.

Cita-se, por derradeiro, que no **id. 150666185**, esta auxiliar apresentou esclarecimentos referente a um pedido semelhante ao presente, que contou com a expressa anuência do Ministério Público, conforme **id. 151198259**.

Ademais, a Administração Judicial informa ciência do trânsito em julgado dos agravos de instrumento de nº 0000699-83.2023.8.19.0000 e nº 0003753-57.2023.8.19.0000, comunicado através dos ofícios de **ids. 155297005** e **158298045**, respectivamente.

Na mesma linha, a AJ informa ciência da cessão de crédito noticiada no **id. 159606188** e, diante da regularidade formal do negócio jurídico, já foi promovido o competente ajuste na relação de credores, a qual foi acostada no **id. 160634997**.

Informa-se também que a credora de **id. 159735819** credenciou-se regularmente para o conclave e participou do ato, vide lista de presença de **id. 160636251**.

Por fim, diante da aprovação do plano de recuperação judicial em sede assemblear, e em cumprimento ao dever de diligência imposto no artigo 22, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alíneas “e” e “f” da LRF, a Administração Judicial opinará abaixo pela intimação das recuperandas para que acostem aos autos as certidões negativas de débitos tributários, ou certidões positivas com efeito de negativas, ou ainda prova de adesão a um programa de parcelamento de eventual débito fiscal, a fim de atender integralmente ao art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

A seguir, a Administração Judicial replicará os pontos apresentados nas manifestações de **ids. 12259251, 141755211, 144703915 e 154687615**, além de anexar o relatório de atividades das recuperandas referente ao mês de outubro de 2024.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, visando simplificar a apreciação de Vossa Excelência, a Administração Judicial transcreve abaixo as ponderações contidas nos derradeiros relatórios, nos quais opina:

- a) Pela intimação dos peticionantes de id. 129148131² para que informem ciência da necessidade de pleitear a sub-rogação por incidente próprio, distribuído por dependência a este feito, instruído com a documentação exigida pelo art. 9º da Lei nº 11.101/2005;**
- b) Pelo desentranhamento das petições de ids. 1329618835 e 141765193, assim como pelo indeferimento do pedido de exclusão do crédito da relação de credores, constante no id. 135202537, haja vista que as habilitações e**

² Representadas pelo Dr. Paulo Roberto Vigna, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.477.

impugnações de crédito devem ser manejadas em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial, seguindo o rito dos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005;

- c) **Seja indeferido o pedido de suspensão da assembleia geral de credores até o deslinde da impugnação de crédito nº 0802542-21.2024.8.19.0063, conforme requereu o peticionante de id. 139163907, ante a vedação contida no § 2º do art. 39 da LRF, ou, diante da perfectibilização do ato assemblear, seja declarada a perda do objeto do pleito;**
- d) **Seja indeferido o pedido extemporâneo de participação na assembleia geral de credores, constante nos ids. 159614356/159614364, eis que a participação no ato continuativo somente é franqueada aos que subscreveram a lista de presença na sessão em que foi instalada a assembleia, na forma do art. 37, §3º, da Lei nº 11.101/2005 e do enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, ou, diante da perfectibilização do ato assemblear, seja declarada a perda do objeto do pleito;**
- e) **Pela intimação das recuperandas para que acostem aos autos as certidões negativas de débitos tributários, ou certidões positivas com efeito de negativas, ou ainda prova de adesão a um programa de parcelamento de eventual débito fiscal, a fim de atender integralmente ao art. 57 da Lei nº 11.101/2005;**
- f) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise destes relatórios.**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do Grupo Ecomaster

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564